

## Julgamento no STJ testa se honorários podem transformar vencedor em devedor

O Superior Tribunal de Justiça vai julgar se o vencedor de uma ação pode ser obrigado a pagar aos advogados da parte derrotada um valor em honorários maior do que aquele a que terá direito, por causa da sucumbência recíproca.

Esse cenário se desenhou na disputa entre a *startup* de tecnologia Zolkin e a Redecard, empresa de máquinas de pagamento via cartão, julgada pela 3ª Turma do STJ em novembro.

A Zolkin processou a Redecard para cobrar os prejuízos sofridos pelo inadimplemento de um contrato de parceria firmado entre elas para integrar um programa de *cashback* às máquinas “laranjinhas”, plano que nunca saiu do papel.

A *startup* pediu reembolso de investimentos feitos, indenização por danos morais e valores que deixou de lucrar. O valor atribuído à causa foi de R\$ 191,1 milhões — montante mínimo que a Zolkin entendia que deveria receber.

O Judiciário reconheceu que a Redecard deve indenizar a *startup*, mas o valor foi reduzido em cada instância: caiu de R\$ 301,9 milhões na sentença inicial para R\$ 22 milhões no Tribunal de Justiça de São Paulo e R\$ 17,4 milhões no STJ.

### Horários em disputa

Ao dar parcial provimento ao recurso especial da Redecard, a 3ª Turma do STJ dividiu a sucumbência da seguinte maneira:

— A Redecard deve pagar aos advogados da Zolkin 12% sobre o valor da condenação;

— A Zolkin deve pagar aos advogados da Redecard 13% sobre o proveito econômico, consistente no valor da causa menos o valor da condenação.

Os honorários dos advogados da Redecard, portanto, serão calculados em 13% sobre R\$ 173,7 milhões, alcançando um valor total de R\$ 22,5 milhões.

Como esse montante precisa ser atualizado pela taxa Selic desde 2018, quando a ação foi ajuizada, a Zolkin estima que o acumulado de 81% no período deve elevar os honorários de sucumbência para R\$ 40 milhões.

### Vencedor e devedor

A *startup* ajuizou embargos de declaração contra o acórdão da 3ª Turma, sustentando a desproporcionalidade do valor, que na prática a transforma em devedora dos advogados da Redecard, apesar de ter ganho a ação em três instâncias.

A empresa sustenta que o valor da causa atribuído na petição inicial foi mera estimativa, sendo líquido apenas o pedido de danos emergentes no valor de R\$ 250 mil. Assim, a base de cálculo não pode ser a diferença entre os R\$ 191,1 milhões e o valor da condenação final.

Já os advogados da Redecard não estão satisfeitos com o cálculo do STJ. Para eles, o proveito econômico deve ser averiguado a partir do valor fixado na sentença (R\$ 301,9 milhões), com a exclusão do valor da condenação (R\$ 17,4 milhões).





Esse seria o montante que a empresa de máquinas de cartão deixou de perder na ação — que ela define como “o real proveito econômico” alcançado por seus advogados.

Ainda conforme as contas da Zolkin, essa hipótese, atualizada pela Selic, elevaria a condenação em honorários de sucumbência para R\$ 103,3 milhões.

## Tribunal de honorários

Esse tipo de questão já foi enfrentado pelo STJ, especialmente depois que a Corte Especial entendeu que o método da apreciação equitativa para fixação de honorários *só vale mesmo quando o valor da causa é muito baixo*, como prevê o Código de Processo Civil.

Isso eliminou a possibilidade de os julgadores reduzirem honorários que seriam injustificadamente altos pela aplicação da regra geral do artigo 85 do CPC, que prevê percentuais sobre o valor da condenação, o proveito econômico ou o valor atualizado.

A 3ª Turma do STJ, por exemplo, já decidiu que casos de injustiça, desproporcionalidade, irrazoabilidade e falta de equidade *não permitem afastar a aplicação da tese* da Corte Especial sobre honorários por equidade.

O mesmo colegiado, em outra oportunidade, *mudou a base de cálculo dos honorários* em um caso em que a parte vencedora da ação fatalmente se tornaria devedora dos advogados da parte perdedora se a lei fosse aplicada de forma nua e crua.

Esse tipo de *desproporcionalidade* gerou *críticas públicas* de ministros do STJ à época, embora a tese da Corte Especial tenha mesmo prevalecido, *inclusive por decisão do Supremo Tribunal Federal*.

### REsp 2.216.079

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-06/julgamento-no-stj-testa-se-honorarios-podem-transformar-vencedor-em-devedor/>